Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00528/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	1812/2010
PROTOCOLO	**:**	975723
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇAO DE CORUMBA
RESPONSÁVEL	**:**	RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO (A)
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 82/2009
PERÍODO INSPECIONADO	**:**	01/01/2008 a 31/12/2008
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	:	16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 4-10-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela aplicação da multa equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, à Sra. Maria Lúcia Ortiz Ribeiro, Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania de Corumbá-MS, por ato praticado com infração a norma de natureza financeira, com fulcro no inciso II, do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, concedendo o prazo regimental, para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de ação judicial;

2 - pela determinação ao atual responsável pelo Órgão que providencie por Lei a criação do FUNDEB, concedendo o prazo regimental para que se comprove nos autos, sob pena de não cumprimento de decisão;

3 - pela "recomendação" ao atual responsável pelo Orgão que providencie a realização de Concurso Público, regularizando assim, o seu quadro pessoal;

4 - pela determinação à atual Administração para que tome providências cabíveis, para que proceda as devidas regularizações quanto aos registros e as averbações dos seus Bens Móveis e dos seus Bens Imóveis e, que seja remetida cópia a esta Corte de Contas das respectivas providências, no prazo regimental, sob pena de não cumprimento de decisão;

5 - pela recomendação ao atual Ordenador de Despesas, para que observe com maior rigor as normas legais que norteiam a Administração Pública, com a finalidade de não mais incorrer no mesmos equívocos;

6 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, em obediência ao artigo 83 e seu parágrafo Único da Lei Complementar nº 048/90 c/c com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Sala das Sessões, 4 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv